



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 2502, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Altera, revoga e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.388, de 7 de janeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 2.388, de 7 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: Institui o Serviço Social de Saúde do Estado de Rondônia – SASPRO.

Art. 2º. O artigo 1º, o *caput* do artigo 2º, os incisos I e III do *caput* do artigo 7º, o artigo 8º, o inciso IV do artigo 10, o artigo 16, o artigo 20, o § 1º do artigo 22 e o artigo 26 da Lei nº 2.388, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o Serviço Social de Saúde do Estado de Rondônia – SASPRO, paraestatal de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. O SASPRO terá como objetivo auxiliar o Poder Público, a prestar serviços de assistência à saúde de forma gratuita, em todos os níveis à população e desenvolver atividades educacionais e de pesquisa no campo da saúde, em cooperação com o Poder Público.

.....

Art. 7º.....

I – 4 (quatro) representantes do Governo do Estado, indicados pelo Governador;

.....

III – 1 (um) representante dos profissionais da saúde, indicado pelos Conselhos de Classes legalmente reconhecidos, das categorias de profissionais da saúde;

.....

Art. 8º. Fica criada a Superintendência do SASPRO que será exercida por profissional da Secretaria de Estado da Saúde de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sem direito a remuneração sendo porém seus serviços reconhecidos como relevante serviço público.

.....

Art. 10

.....

IV – contratar e demitir empregados;

.....

Art. 16. O Contrato de Gestão celebrado entre o SASPRO e o Poder Público terá por objeto a contratação de serviços e a fixação de metas de desempenho, ficando preservados os contratos de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

prestação de serviços na área de saúde, firmados antes da vigência desta Lei, até os respectivos vencimentos.

.....
Art. 20. O Pessoal a ser contratado pelo SASPRO, com tabela de empregos e valores salariais previamente aprovados pela Assembleia Legislativa, de acordo com as necessidades de profissionais contidas nos Contratos de Gestão, será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e legislação correlata, devendo sua admissão ser precedida de concurso público.

.....
Art. 22.

§ 1º. Os servidores colocados à disposição do SASPRO receberão adicional remuneratório de valor variável, correspondente à eventual diferença existente entre sua remuneração e a remuneração paga aos empregados do SASPRO, observada a equivalência do cargo e a jornada de trabalho.

.....
Art. 26. A contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações observarão os Estatutos do SASPRO, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.”

Art. 3º. O Anexo único da Lei nº 2.388, de 2011, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 4º. O artigo 10 da Lei nº 2.388, de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 10

.....
X – elaborar o Estatuto de Compras e o Estatuto de Pessoas e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração.”

Art. 5º. Fica revogado o artigo 3º, o artigo 9º; inciso II do artigo 10, os §§ 1º e 2º do artigo 20 e o artigo 23 da Lei nº 2.388, de 2011.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Diretor de Assistência à Saúde	01	R\$ 6.500,00
Diretor Administrativo	01	R\$ 6.500,00
TOTAL	02	-